



Rua Professor Aristides Novis, nº 02 – Federação – EP/UFBA
CEP 40.210-630 – Salvador - Bahia
Tel: 3283-9800 – e-mail: pei@ufba.br – url: <http://www.pei.ufba.br>

Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Industrial da Universidade Federal da Bahia
Quinta Edição (Aprovado pelo PEI em 18 de junho de 2010)

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º Os Cursos de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Industrial, PEI, da Universidade Federal da Bahia têm por objetivo formar pesquisadores, para os setores privado e público, docentes e outros profissionais de nível superior nas áreas de atuação da Engenharia Industrial, especialmente para o desenvolvimento de atividades ligadas à pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico e docência, além de contribuir para a evolução humana na ciência, tecnologia e cultura, especialmente nas questões de interesse nacional.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* é composto do Curso de Mestrado Profissional, do Curso de Mestrado Acadêmico e do Curso de Doutorado, estruturados em Áreas de Concentração. Os Cursos de Mestrado conduzem ao grau de Mestre em Engenharia Industrial, e o Curso de Doutorado conduz ao grau de Doutor em Engenharia Industrial, sem que o grau de Mestre seja, necessariamente, requisito obrigatório para o grau de Doutor. Compõem ainda o Programa, no nível *lato sensu*, um conjunto de Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Atualização, regidos pelos Documentos Legais do MEC e da UFBA que regulam tal matéria, e definidos em resoluções complementares do Colegiado do Programa.

§ 1º O número de Áreas de Concentração não é limitado, podendo existir tantas quantas forem necessárias para o desenvolvimento da Pós-Graduação em Engenharia Industrial.

§ 2º Para obter o grau de Doutor, o aluno deverá realizar, no mínimo, 3 (três) tipos de atividades: cursar disciplinas, elaborar uma Tese e realizar as demais atividades obrigatórias previstas.

§ 3º Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá realizar, no mínimo, 3 (três) tipos de atividades: cursar disciplinas, elaborar uma Dissertação e realizar as demais atividades obrigatórias previstas.

§ 4º O grau de Mestre, no Curso de Mestrado Profissional, poderá ser qualificado por Ênfases, quais sejam, “ambiental e produção limpa”, “automação, otimização e controle”, “petróleo e gás” e “engenharia de produção”.

§ 5º Quando uma turma do Curso de Mestrado Profissional for qualificada por uma ênfase específica, a qualificação desta ênfase deverá constar no diploma dos titulados egressos desta turma.

Art. 3º O Curso de Doutorado em Engenharia Industrial terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses. A duração máxima será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da matrícula inicial como aluno regular. Os Cursos de Mestrado em Engenharia Industrial terão duração mínima de 12 (doze) meses. A duração máxima será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da matrícula inicial como aluno regular.

Parágrafo Único. Por motivos excepcionais, o aluno poderá licenciar-se do Curso, não sendo este tempo computado para o prazo máximo definido no *caput* deste artigo, de acordo com os Documentos Legais do MEC e da UFBA que regulam esta matéria.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Industrial será regido pelos Documentos Legais do MEC e da UFBA que regulam esta matéria, pelo presente Regimento, pelas Resoluções do Colegiado do Programa e demais disposições aplicáveis.

Art. 5º A coordenação administrativa das atividades do Programa de Pós-Graduação será exercida pelo Colegiado do Programa e pelos Colegiados de Curso, nos termos dos Documentos Legais do MEC e da UFBA que regulam esta matéria.

§ 1º Docentes permanentes do Programa poderão fazer parte da representação docente no Colegiado, de acordo resolução ou norma complementar aprovada pelo Colegiado.

§ 2º O colegiado detalhará, através de resolução ou norma complementar, as definições, condições de entrada, manutenção e transição entre categorias docentes tratadas neste artigo, em especial a categoria de docente permanente.

§ 3º A representação discente será feita de acordo com as normas vigentes na UFBA.

§ 4º Os Colegiados deverão eleger, dentre seus membros, um coordenador e um vice-coordenador para um mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 6º Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Engenharia Industrial do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Industrial compreendem as seguintes atividades:

- I – Obtenção de créditos em disciplinas em nível de Pós-Graduação;
- II – Aprovação em outras atividades obrigatórias dos cursos;

III – Elaboração, defesa e aprovação de uma tese de Doutorado, de uma dissertação de Mestrado ou outras formas de trabalhos de conclusão final de curso previstas na legislação vigente, conforme o caso.

Art. 7º O programa de atividades definido para o aluno, sempre visando sua Tese, Dissertação ou trabalho de conclusão final de concurso, poderá incluir disciplinas de outros Cursos de Pós-Graduação da UFBA ou ainda de outras Universidades.

§ 1º O programa de atividades a ser seguido pelo aluno será proposto pelo(s) Orientador(es), em comum acordo com o aluno, levando-se em conta a natureza da pesquisa a ser desenvolvida e o estágio de formação do aluno.

§ 2º O Colegiado poderá convalidar, nos termos da legislação vigente, disciplinas cursadas em outras Universidades, nacionais e estrangeiras, nas quais o aluno tenha sido aprovado.

§ 3º Poderão ser convalidados créditos obtidos em disciplinas dos Cursos de Pós-Graduação da UFBA ou de outras Universidades, cursadas na condição de aluno especial, desde que aprovados pelo Colegiado.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO, SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Art. 8º Existem **2** (duas) categorias de alunos de Pós-Graduação, definidas nos termos das normas da UFBA: regulares e especiais.

Art. 9º O requisito mínimo para que um candidato seja admitido como aluno Regular é que ele seja portador de diploma de curso superior em Engenharia ou em área correlata, em cursos que tenham tido a duração mínima de **2.400** (duas mil e quatrocentas) horas.

Parágrafo Único. O requisito preferencial para a admissão no Curso de Doutorado é portar diploma de mestrado em Engenharia, ou área correlata, em cursos nacionais ou estrangeiros reconhecidos pela CAPES.

Art. 10º O processo de seleção dos candidatos inscritos nas categorias de aluno regular e de aluno especial estará a cargo do Colegiado, através de uma comissão por ele designada, de acordo com **resolução ou norma complementar** aprovada pelo mesmo, que detalhará os critérios de seleção.

Art. 11º O estudante deverá definir o orientador de sua Tese, Dissertação ou trabalho de conclusão final de curso preferencialmente no ato da inscrição. A comissão de seleção examinará os candidatos baseando-se, pelo menos, nos seguintes critérios:

- I – Análise do Histórico Escolar e de *Curriculum Vitae* do candidato;
- II – Carta de encaminhamento do Orientador, acompanhada, preferencialmente, de um anteprojeto de tese, dissertação ou trabalho de conclusão final de curso.

§ 1º A critério da comissão e do Colegiado, instrumentos adicionais de seleção podem ser utilizados, tais como:

- I – Entrevista, onde, entre outros, o candidato deve demonstrar clara motivação e segurança para a realização de estudos avançados e maturidade para a realização de estudos em nível de pós-graduação, conforme o nível;

- II – Prova de proficiência em uma ou mais línguas estrangeiras;
- III – Prova de capacidade técnica;
- IV – Experiências anteriores em pesquisa, tais como iniciações científicas;
- V – Concordância em realizar, adicionalmente aos requisitos mínimos do curso, um programa especial de estudos, antes de (ou simultaneamente com) as atividades normais do Curso de Pós-Graduação.

§ 2º Na situação descrita na alínea **V** (quinta) do parágrafo anterior, caso o estudante não apresente rendimento satisfatório no Programa Especial de Estudos, o candidato poderá ser desligado do Curso, a critério do Colegiado do PEI.

Art. 12º Cada aluno regular de doutorado será orientado em suas atividades por pelo menos **2** (dois) Orientadores, que tenham, preferencialmente, experiências acadêmicas e profissionais distintas e complementares, sendo pelo menos **1** (um) deles docente permanente do Programa. No caso de alunos regulares de mestrado, a dupla orientação é recomendada, e a exigência de que pelo menos **1** (um) dos orientadores seja docente permanente do Programa permanece.

§ 1º Cabe aos Orientadores propor e definir o tema de trabalho, em comum acordo com o aluno, e orientar a Tese, Dissertação ou trabalho de conclusão final de curso do aluno, além de manter o Colegiado informado sobre o desempenho das atividades do aluno.

§ 2º O aluno poderá iniciar seus trabalhos de Tese, Dissertação ou trabalho de conclusão final de curso imediatamente após a sua admissão no Programa, o que pressupõe a existência do(s) Orientador(es).

§ 3º O orientador que eventualmente tenha que se afastar do Programa por período superior a **180** (cento e oitenta) dias deverá comunicar por escrito ao Colegiado o período de afastamento. Caso a orientação seja compartilhada com apenas **1** (um) outro orientador, estes **2** (dois) orientadores deverão, preferencialmente, indicar o(s) nome(s) de outro(s) orientador(es) para assumir(em) a co-responsabilidade temporária pelo(s) aluno(s).

§ 4º É permitida a substituição de um orientador por outro, desde que aprovada pelo aluno, pelo antigo e pelo novo orientador, e homologada pelo Colegiado. O tema de tese do aluno somente será mantido com o acordo dos **2** (dois) ou mais orientadores envolvidos.

§ 5º É permitida a inclusão de novos orientadores durante o andamento do percurso do aluno, desde que aprovada pelo aluno e pelos orientadores originais, e aprovada também pelo Colegiado.

§ 6º O PEI incentiva a orientação compartilhada de alunos, podendo ser de **2** (dois) ou mais docentes.

§ 7º Orientadores adicionais a **1** (um) poderão ser docentes permanentes ou colaboradores do Programa, ou não, mas sempre aprovados e credenciados pelo Colegiado.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 13º Os candidatos aprovados no exame de seleção deverão efetuar sua matrícula no Curso de Pós-Graduação, conforme calendário e as instruções determinadas pelos [Documentos Legais da UFBA](#).

Art. 14º O aluno deverá renovar a matrícula no Curso em cada período letivo, sob a pena de desligamento do Curso, salvo casos previstos em lei ou motivo de força maior, a critério do Colegiado do [PEI](#).

Parágrafo Único. Os alunos deverão renovar a matrícula das atividades a cada semestre.

Art. 15º O trancamento total ou parcial da matrícula somente será concedido após aprovação do Colegiado do Curso, ouvido o Orientador de Tese ou Dissertação, obedecendo às normas vigentes.

Parágrafo Único. Será recusada a matrícula do aluno que esgotar o prazo máximo fixado para integralização do Curso.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES CURRICULARES E AVALIAÇÃO

Art. 16º É obrigatória a frequência mínima do total de horas programadas em cada disciplina e/ou atividade determinada nos [Documentos Legais da UFBA](#) que regulam esta matéria.

Art. 17º A avaliação em cada atividade de Pós-Graduação e o desligamento de alunos serão feitos nos termos dos [Documentos Legais da UFBA](#) que regulam esta matéria.

Art. 18º O colegiado detalhará, através de [resolução específica](#), as atividades curriculares e respectivas creditações necessárias para a conclusão dos cursos de Pós-Graduação em nível Doutorado e Mestrado.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado e pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 20º Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a edição anterior deste Regimento.

Sala 16 – 6º andar Escola Politécnica, **18 de junho de 2010**.

Cristiano Fontes
Coordenador do [PEI-UFBA](#)